



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PARECER Nº. 02/2024 DGEP COREN-MT

EMENTA: *Legislação profissional e trabalhista. Desvio de função. Remanejamento de profissionais de enfermagem para atividades administrativas e auditoria de enfermagem.*

1 – DA CONSULTA

Trata-se de emissão de parecer, requerido pela Enfermeira Juliana de Lima Cunha, Coren-MT-229123-ENF. A requerente solicita esclarecimentos quanto a legalidade de remanejar Técnicos de Enfermagem com restrição de trabalhar na área assistencial para atividades administrativas, como faturamento e auditoria.

2 – INTRODUÇÃO

O trabalho desempenha um papel relevante na vida social dos indivíduos, proporcionando aporte de renda regular, oportunidades de crescimento pessoal, identidade social e ainda autoestima, mas também pode gerar problemas na saúde física e mental do trabalhador (THEME; COSTA, GUILAM, 2013).

As instituições hospitalares são empresas (públicas ou privadas) prestadoras de serviços à saúde, visando à assistência, ao tratamento e à cura daqueles acometidos pela doença. No entanto, também são responsáveis pela ocorrência de vários fatores de riscos à saúde dos seus funcionários e prestadores de serviços. Grande parte dos hospitais possuem uma estrutura com alto nível de complexidade e diversidade de serviços e, conseqüentemente, variados riscos ocupacionais (Mulatinho, 2018).

Endereço:

Rua dos Lírios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

Segundo Rezende (2003), existem vários estudos, realizados por pesquisadores e organizações que identificaram vários riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos e de acidentes no ambiente de trabalho hospitalar. Os profissionais que atuam, direta ou indiretamente, com a saúde e doença dos pacientes, preocupam-se muito com a assistência aos usuários, priorizando o seu reestabelecimento e bem-estar, e pouco com os riscos inerentes à execução de suas atividades que, de acordo com a diversificação dos processos e organização do trabalho e pela especialidade da assistência, podem ser ampliados. Esses trabalhadores podem sofrer problemas de saúde causados por uma diversidade de agentes e do tempo e da intensidade do contato entre eles e os agentes.

Um outro problema que tem preocupado a área hospitalar é a questão das limitações impostas aos trabalhadores que atuam neste setor. Essas restrições de trabalho, que podem ser temporárias ou permanentes, são acionadas com a intenção de proteger o trabalhador da exposição aos riscos ocupacionais. Também podem ser solicitadas quando há impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade, em decorrência de alterações morfológicas, psicológicas e ou fisiológicas provocadas por doença ou acidente do trabalho. Na maioria das vezes essas demandas estão relacionadas a sintomas musculoesqueléticos e questões ergonômicas.

Atualmente, tem-se observado, em instituições de saúde, a ocorrência de números elevados de laudos contendo restrições de trabalho para profissionais de enfermagem. Cenários como este, podem gerar uma série de situações organizacionais e psicossociais ao ambiente de trabalho, principalmente se houver uma redução significativa de recursos humanos.

Um estudo realizado em 2015, por Gurgueira, em Hospitais Universitários do Brasil, apontou que das restrições, as mais frequentes são ergonômicas (78,6%), e as mais prescritas em laudos médicos são: não levantar nem transportar peso (59,7%) e não executar movimentos repetitivos (22,2%). No mesmo documento, observa-se que 79,5% dos 176 laudos analisados

Endereço:

Rua dos Lírios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

apresentavam uma ou mais restrições de trabalho ergonômicas para mesmo profissional. (Gurgueira, *et al*, 2015).

Assim, cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico o entendimento do processo saúde-doença de seus trabalhadores, no sentido de contribuir com os programas de prevenção e reabilitação e ainda na implementação do remanejamento de pessoal, sem prejuízos ao dimensionamento nos setores afetados. O que na maioria das vezes, requer contratação de novos profissionais aptos para execução das atividades de enfermagem nos setores demandantes.

Outra discussão importante refere-se à auditoria em enfermagem, considerada como uma ferramenta que avalia e compara os serviços, procedimentos e atendimentos assistenciais realizados na instituição com as normas vigentes, a regulação, os protocolos assistenciais e as boas práticas hospitalares.

A Resolução Cofen nº. 720/2023 estabelece que a auditoria é uma atividade privativa do enfermeiro, sendo vedado o seu exercício por outros profissionais da equipe de Enfermagem.

Entre as principais atividades desenvolvidas por este profissional destacam-se a análise das contas médicas, hospitalares e ambulatoriais, visando o ressarcimento aos prestadores de serviço; a verificação da qualidade da assistência de Enfermagem; as condições da estrutura básica para prestação desta assistência; a emissão de pareceres e a detecção de vazamento de recursos econômicos na instituição, através do uso de materiais e medicamentos; a análise de novos recursos para credenciamento na rede de atendimento; a negociação de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) e suporte técnico ao setor jurídico para extração de indicadores para o aperfeiçoamento do serviço.

Destaca-se ainda que, conforme a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, nº 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406/1987, cabe privativamente ao Enfermeiro a auditoria dos serviços de enfermagem e ao Técnico de Enfermagem a execução de ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro.

Endereço:

Rua dos Lírios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3 - DA CONCLUSÃO

A questão da saúde dos trabalhadores dos hospitais tem, cada vez mais, preocupado estudiosos de todo o mundo. Atualmente, sabe-se que o pessoal de saúde está sujeito a pelo menos quatro tipos de riscos ocupacionais: biológicos, químicos, físicos e psicossociais.

Na esfera trabalhista, consolidou-se o entendimento de que há desvio de função quando o empregador modifica as funções originais próprias do emprego ou de legislação profissional, destinando ao empregado às atribuições diversas daquelas próprias do cargo público ou emprego em que fora investido.

Vale esclarecer que, não cabe ao Conselho Regional de Enfermagem deliberar sobre as demandas trabalhistas geradas pelo desvio ou acúmulo de funções, uma vez que se trata de matéria administrativo/trabalhista de competência do Judiciário.

Contudo, para os casos de profissionais com laudos médicos, validados nos termos das normas relacionadas (CLT, INSS, dentre outras), considera-se lícito o remanejamento destes, para atividades laborais permitidas.

Faz-se necessário ressaltar ainda que, não se pode admitir o comprometimento da escala de enfermagem necessária para o atendimento da demanda, em conformidade com os pressupostos legais da profissão (Parecer Cofen nº. 01/2024). Sendo assim, é essencial a reposição destes trabalhadores nos setores afetados, buscando garantir uma assistência de enfermagem segura, de qualidade e livre de riscos/prejuízos ao paciente, em decorrência de um dimensionamento comprometido.

Em relação ao remanejamento para serviços de auditoria, recorre-se à Lei do Exercício Profissional e as Resoluções existentes do COFEN, sendo que não há previsão para atuação do profissional Técnico de Enfermagem. Não se pode admitir que o técnico de enfermagem exerça funções que exigem conhecimento técnico-científico inerente a outro profissional. Todas as etapas da Auditoria são atribuições privativas do Enfermeiro Auditor.

Endereço:

Rua dos Lírios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Este é o parecer.

Cuiabá-MT, 24 de maio de 2024.

Flaviana Alves dos Santos Pinheiro
Coren-MT 120508-ENF
Diretora do Dep. de Gestão Exercício
Profissional

Denialison Santiago Vieira
Coren-MT 449660-ENF
Conselheiro Regional

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.html>. Acesso em 20 de mai. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 720/2023. Normatiza a atuação do Enfermeiro em Auditoria. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-720-2023/>>. Acesso em 21 de Mai. 2024.

Mulatinho LM. Análise do sistema de gestão de segurança e saúde no ambiente de trabalho em uma instituição hospitalar. [dissertação]. Recife (PE): Escola de Enfermagem/UFPB; 2018

Endereço:

Rua dos Lírios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

REZENDE, M. P. *Agravos à saúde de auxiliares de enfermagem resultantes da exposição ocupacional aos riscos físicos* 2003. 127 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem Fundamental) - Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

FILHA, Mariza Miranda Theme; COSTA, Maria Aparecida de Souza; GUILAM, Maria Cristina Rodrigues. Estresse ocupacional e autoavaliação de saúde entre profissionais de enfermagem. *Revista Latino-Am. de Enfermagem*, [S.l.] v. 21, n. 2, p.475-483, abr. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692013000200475&script=sci_arttext&lng=pt>. Acesso em: 02 ago. 2019.

Gurgueira GP, Alexandre NMC, Corrêa-Filho HR. Prevalência de sintomas músculo-esqueléticos em trabalhadoras de enfermagem. *Rev Latino-am Enfermagem* 2003 outubro; 11(5):608-13.

Endereço:

Rua dos Lírios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt